



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2009

(nº 2660/2007, na Câmara dos Deputados, do Deputado Geraldo Pudim)

Inclui trecho da Rodovia RJ-196, entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da Rodovia RJ-196 situado entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

| BR | Pontos de Passagem                                                                                        | Unidades da Federação | Extensão (km) | superposição |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|----|
|    |                                                                                                           |                       |               | BR           | km |
| -  | Entronc. c/ BR-356 e RJ-196 (São João da Barra) - Entronc. c/ RJ-196 (São Francisco de Itabapoana/Cargaú) | RJ                    | 24            | -            | -  |

..... "

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.660, DE 2007

Inclui trecho da rodovia RJ-196, entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RJ-196 situado entre os Municípios de São João da Barra e São Francisco de Itabapoana, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

*"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*

| BR | Pontos de Passagem                                                                                        | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|----|
|    |                                                                                                           |                       |               | BR           | km |
|    | Entronc. c/ BR-356 e RJ-196 (São João da Barra) – Entronc. c/ RJ-196 (São Francisco de Itabapoana/Gargaú) | RJ                    | 24            | –            | –  |

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo federalizar o trecho da rodovia RJ-196, entre a BR-356, no Município de São João da Barra e o balneário de Gargaú, no Município de São Francisco de Itabapoana, a partir de onde a RJ-196 já se encontra implantada.

A principal motivação deste projeto é viabilizar a conclusão das obras da ponte que liga os referidos Municípios, por meio do aporte de recursos federais, posto que a Lei que institui o Plano Nacional de Viação (PNV) exige que um trecho rodoviário ou obra de arte conste da Relação do PNV, para que possam ser alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Assim sendo, faz-se necessário primeiro federalizar o citado trecho de rodovia, o qual inclui a ponte sobre o Rio Paraíba do sul, para então poderem ser incluídos recursos nas peças orçamentárias e pleiteada junto ao Ministério dos Transportes a conclusão dessa importante obra para a população da região.

Destacamos, ainda, que o trecho que pretendemos federalizar atende aos requisitos previstos para a inclusão de ligações rodoviárias no PNV, visto que liga uma rodovia federal a um balneário turístico. Adicionalmente, temos o caráter estratégico da obra e a intenção já manifestada pelo Governo Federal em contribuir para a conclusão da ponte, desde que suplantado o entrave técnico que buscamos resolver com esta proposta.

Pelo exposto, por possibilitar claras condições de melhoria para a população e a infra-estrutura daquela importante região do meu Estado, espero contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

Deputado GERALDO PUDIM

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

#### Regulamento

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

*(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 3/4/2009.